



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 422/2020.

De 09 de Julho de 2020.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas e observadas pelos motoristas que realizam o transporte interdistrital do município de Farias Brito-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que o transporte de passageiros realizado da zona rural a zona urbana e sede do município passará a ser liberado a partir do dia 10 de julho de 2020 conforme Decreto Municipal nº 421/2020;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID -19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO necessidade de se adotar medidas afim de evitar o avanço e contágio pelo Covid-19 no município de Farias Brito-CE;

CONSIDERANDO que o avanço da COVID-19 é uma realidade preocupante que se vem enfrentando, a exigir do Poder Público a adoção de medidas, objetivando conter o ritmo de proliferação da pandemia.

DECRETO:

Art. 1º. Como medida necessária ao eficaz enfrentamento do COVID-19 no município de Farias Brito-CE os motoristas e/ou responsáveis pelo transporte de passageiros realizado da Zona Rural a Zona Urbana deverá adotar e observar o cumprimento das seguintes medidas:

I - uso obrigatório de máscaras de proteção, industrial ou caseira, pelos passageiros durante percurso integral da viagem;

II - limpeza e desinfecção obrigatórias dos veículos antes e ao término de cada viagem;

III - vedação ao transporte de passageiros em pé no veículo, durante todo o trajeto da viagem;



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

IV - adoção obrigatória de medidas que preservem o distanciamento adequado, evitando lotação.

V- Disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70%.

Art. 2º. Em caso de descumprimento das medidas adotadas poderá os fiscais identificar o infrator e ser aplicado sanção prevista no Decreto Municipal nº 398/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JULHO DE 2020.


JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

